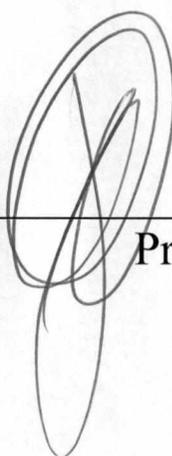


Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes em única discussão, com emenda e Redação Final o Projeto de Lei Ordinário nº 85/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19/02/2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, positioned above a horizontal line.

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

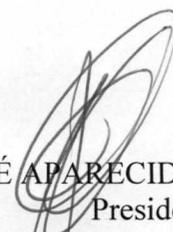
RESOLVE:

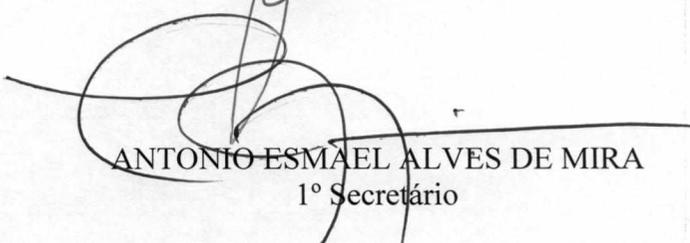
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e com emenda em única votação, o Projeto de Lei Ordinária do Vereador Richard Porto de Rosa que “Dispõe Sobre a Implantação de Dispositivo Chamado Boca de Lobo Inteligente, no Âmbito do Município de Ibitinga e Dá Outras Providências”; tudo conforme consta do Processo Legislativo Ordinário – PLO nº 85/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de fevereiro de 2019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO 'BOCA DE LOBO INTELIGENTE', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 85/2018, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art. 1º Fica autorizado a implantação do Programa Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Ibitinga, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Ibitinga, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º Os futuros empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamentos de solo e aqueles que ainda não estiverem com as diretrizes expedidas pela Municipalidade até a data de publicação desta Lei, deverão necessariamente apresentar ao órgão municipal competente projeto de galerias de águas pluviais, com a realização das obras e instalação de bocas de lobo inteligente, como uma das condições para sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de fevereiro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

